



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

FOLHANº 381



**PARECER FINAL Nº 09/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO, LOCAÇÃO DE ÁREAS DE STAND'S E OUTRAS AÇÕES PROMOCIONAIS. 57º FESTA DOS CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual contratação de empresa de prestação de serviços para captação de cotas de patrocínio, locação de áreas de stand's e outras ações promocionais, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SIEGES, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência ?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SIEGES, art. 9º	X	

*M*

4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X
5	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos legais<sup>12</sup>;

2. Consta ofício designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR e respectivas portarias de nomeação;

3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>34</sup> e aprovação do ETP;

4. Consta Termo de Referência (TR)<sup>5</sup> o art. 9º<sup>6</sup> da IN 81/2022 seges.

5. Consta Matriz de Risco: (Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021)

6. Consta pedido e aprovação do TR;

7. Consta Termo de Referência Consolidado (TR)<sup>7</sup>;

8. Consta Matriz de Risco;

9. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;

10. Consta Aprovação do ETP e TR;

11. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;

12. Consta Intenção de Registro de preços;

13. Consta Ofício convidando outros participantes;

14. Consta Expedição de ofícios:

- Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
- Secretária de Administração e Planejamento;
- SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
- Fundetrans;
- Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

<sup>4</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

<sup>6</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

Ambiente;

- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;

15. Apresentaram desinteresse em participar:

- SMTT;
- FUNIDTRANS;
- Secretária de Administração e Planejamento;
- Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social;
- Secretária de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e correspondente;
- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;

16. Consta ofício ao Setor de Compras

17. Consta relatório de Cotação de captação de Recursos;

18. Consta Solicitação de Orçamento aos fornecedores;

19. Consta resposta do Fornecedores;

20. Consta Pesquisa de Preços;

21. Consta Termo de Referência Atualizado;

22. Consta Declaração sobre Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário;

23. Consta Declaração sobre aumento de despesa;

24. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;

25. Consta Portaria designando Pregociro;

26. Consta Minuta Pregão Eletrônico em anexo Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato e Consta Matriz de Risco;

27. Consta Parecer Jurídico;

28. Consta Edital - Pregão eletrônico, Matriz de Risco e Termo de Referência-  
 Pregão

29. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico;

30. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;

31. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de  
 Itabaiana/SE;

32. Consta documentação do plataforma Licitanet;

33. Consta publicação no PNCP;

34. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma Licitanet;

35. Consta envio de documentação da **COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL LTDA – CNPJ Nº 33.693.386/0001-13**: Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Contrato Social e Alterações, Consta Documentação do representante, comprovante de residência.

Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta atestado de Capacidade Técnica, Consta Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação, Consta Declaração relativa a Trabalho de Menores, Consta notas fiscais dos serviços prestados no ano de 2023, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

36. Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma licitante;
37. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitante;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para captação de cotas de patrocínio, locação de áreas de stands e outras ações promocionais para Secretaria Municipal de Cultura

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além do itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas, verifica-se que houve comunicação para formação de IRP, onde os demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

É mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de um único licitante e que apresentou a documentação de habilitação solicitada no edital.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17, Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 31 de Maio de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sa Cordeiro Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL II